



**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre os procedimentos para que a Universidade Federal do Rio de Janeiro proceda com a permissão, autorização e concessão para compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, em ações voltadas à inovação.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, ouvido o Conselho Superior de Coordenação Executiva, em sessão ordinária de 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de julho de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a permissão, autorização e concessão para uso e compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFRJ;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 4º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 – Lei de Inovação Tecnológica, que possibilita que a ICT pública, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências e, ainda, permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da UFRJ, Resolução nº 08 de 2021 do Conselho Universitário, que em seu artigo 9º permite o uso ou o compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências com instituições públicas, privadas ou pessoas físicas, inclusive por criador(a)/inventor(a)(es)(as) independente(s), em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que não haja prejuízo à atividade finalística, nem com ela conflite;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 29 de julho de 2020 do Conselho de Curadores, que dispõe sobre regras de utilização privativa e outorga de espaços físicos integrantes do patrimônio da Universidade Federal do Rio de Janeiro, passíveis de uso especial por terceiros;

CONSIDERANDO o impacto positivo que a UFRJ causará no ecossistema ao compartilhar com empresas de base tecnológica ou social os laboratórios, equipamentos e infraestruturas que possui disponíveis;

**RESOLVE:**



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução trata exclusivamente dos casos em que a outorga de uso e/ou compartilhamento seja realizada para os interessados que necessitem usufruir da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações da UFRJ.

§ 1º Nos termos desta Resolução considerar-se-á como “compartilhamento” a permissão e/ou autorização para que outras pessoas, físicas ou jurídicas, vinculadas ou não vinculadas à UFRJ, utilizem, no todo ou em parte, determinada instalação e/ou equipamentos para fins privados, sem que a contrapartida à Universidade dependa do sucesso da eventual atividade desenvolvida.

§ 2º O presente ato normativo não trata dos casos já regulamentados pela Resolução nº 01, de 29 de julho de 2020, do Conselho de Curadores.

§ 3º Aplica-se esta Resolução os casos previstos no *caput* deste artigo, sem prejuízo das normas internas da UFRJ que tratam da Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Acordos de Parceria.

§ 4º Para fins desta Resolução considera-se:

I – Prestação de Serviços Técnicos Especializados: Atividades que utilizam conhecimento e tecnologias disponíveis no estado da arte, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;

II – Acordos de Parceria: Atividades visando a solução de problemas e desafios de forma inédita, com a realização de esforços voltados à pesquisa e desenvolvimento, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A UFRJ poderá permitir ou autorizar, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio:

I – o uso e compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com organizações e empresas públicas ou privadas, órgão da administração pública ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas ao ecossistema de inovação da UFRJ, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III – a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da UFRJ e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei de Inovação.



Parágrafo único. A permissão ou autorização de uso e/ou compartilhamento de equipamentos dos laboratórios poderão ser condicionados a treinamento prévio do usuário em sua operação.

### **CAPÍTULO III** **DAS CONTRAPARTIDAS**

Art. 3º A UFRJ poderá aceitar contrapartida financeira e/ou não financeira, desde que economicamente mensurável, que será definida de acordo entre as partes.

§ 1º A parte beneficiária da utilização da permissão ou autorização de uso e/ou compartilhamento da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFRJ não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, mesmo que sua execução tenha sido autorizada pela UFRJ.

§ 2º Em caso de contrapartida financeira, os valores recebidos pela UFRJ serão divididos da seguinte maneira:

I – 1/3 (um terço) para Administração Central, que deverão ser delegados a uma das fundações de apoio, devendo ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

II – 1/3 (um terço) para a Unidade Acadêmica ou equivalente, a qual tenha sido permitida ou autorizada a utilização e/ou compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, bem como de seu capital intelectual;

III – 1/3 (um terço) para o Laboratório e/ou equivalente, o qual tenha sido permitida ou autorizada a utilização e/ou compartilhamento de sua infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, bem como de seu capital intelectual.

§ 3º A UFRJ poderá aceitar, de acordo com sua conveniência e oportunidade, como contrapartida econômica a cotitularidade de eventual ativo de Propriedade Intelectual, a ser negociada, desenvolvido pelo beneficiário da utilização e/ou compartilhamento da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFRJ, não sendo inferior em 10% (dez por cento).

§ 4º Nos casos em que houver a utilização de capital intelectual da UFRJ, será assegurada a cotitularidade da UFRJ no ativo de Propriedade Intelectual desenvolvido.

### **CAPÍTULO IV** **DA COMPETÊNCIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º Para garantir a igualdade de oportunidades na permissão ou autorização de uso e/ou compartilhamento de infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, a UFRJ, procederá com a publicação das informações com as condições,



critérios e os requisitos para as efetivações dos Termos de Outorga visando atender a demanda em fluxo contínuo.

Art. 5º O Termo de Outorga poderá ser concedido:

I – pela Reitoria da UFRJ, nos termos de outorga em que o prazo for superior a 03 (três) anos;

II – pelo Diretor da Unidade Acadêmica envolvida, nos termos de outorga em que o prazo for superior a 01 (um ano) e inferior a 03 (três) anos;

III – pelo Coordenador do Laboratório envolvido, nos termos de outorga em que o prazo for inferior a 01 (um) ano.

§ 1º A Reitoria da UFRJ delega competência aos Decanos de cada Centro, aos Diretores das Unidades Acadêmicas e aos Coordenadores de Laboratórios para assinarem os referidos Termos de Outorga previstos nesta Resolução, desde que respeitados os prazos acima mencionados.

§ 2º Nos casos em que houver a possibilidade de situação de conflito de interesses, caberá a instância administrativa imediatamente superior decidir sobre existência de eventual conflito de interesse ou sua irrelevância.

§ 3º Os Coordenadores de Laboratório que assinarem os Termos de Outorga, nos termos do inciso III, Art. 5º, deverão levar a conhecimento de sua Unidade Acadêmica ou equivalente o referido instrumento.

§ 4º Os laboratórios vinculados diretamente aos Centros Acadêmicos deverão contar com a autorização expressa das suas Decanias, nos mesmos termos do inciso II deste artigo.

Art. 6º A renovação do Termo de Outorga deverá ser devidamente fundamentada e será condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo vedada a renovação por tempo superior ao prazo determinado na primeira outorga concedida.

Parágrafo único. A renovação do Termo de Outorga poderá ser realizada uma única vez.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A Realização de obras de engenharia e aumento e/ou alteração de área construída na infraestrutura da UFRJ não poderão ser realizadas sem a devida consulta ao órgão técnico competente da Universidade.

Art. 8º Para os casos em que a UFRJ tiver o intento de realizar a concessão de uso de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, será realizado edital próprio e específico para o tema.

Art. 9º Os casos omissos e possíveis dúvidas quanto a situações de conflito de interesse no âmbito das atividades previstas nesta resolução, deverão ser encaminhados para apreciação do Comitê de Inovação que opinará sobre o tema.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO SUPERIOR DE COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 10. As empresas e/ou quaisquer outros parceiros que tenham relação com a Universidade decorrente de outros instrumentos relativos ao ecossistema de inovação, terão respeitados as disposições estabelecidas nos instrumentos pactuados.

Art. 11. Esta Resolução não se aplicará aos procedimentos iniciados formalmente em data anterior à publicação deste instrumento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Profª Denise Pires de Carvalho  
Reitora